



4

DESPACHO Nº 6/2025

Assunto: Delegação e subdelegação de competências.

I

DA MOTIVAÇÃO

1-Considerando que o normal funcionamento da máquina administrativa exige a desconcentração de competências nos Vereadores.

2- Considerando que o Presidente da Câmara pode delegar competências nos Vereadores, ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 36.º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações.

3- Considerando a distribuição de pelouros pelos Vereadores, determinada através do Despacho nº5/2025, que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

4- Considerando que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2025 deliberou, por maioria, aprovar a proposta nº2/2005, de delegação de competências da câmara municipal no seu presidente, com a faculdade de este as poder subdelegar em qualquer dos vereadores.

No uso da faculdade que me é conferida pelo nº2 do artigo 36º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações,



conjugado com os artigos 44º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, delego e subdelego nos Vereadores abaixo mencionados, as seguintes competências:

-VEREADORA – TERESA CATARINA FINS TAVARES DE ATAIDE PAVÃO.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:

1)A prática de atos administrativos e a gestão das matérias relacionadas Educação, formação profissional e cursos do ensino superior; Saúde, Bem-estar e Qualidade de Vida; Divulgação e promoção do património cultural, incluindo a construção e manutenção de monumentos de interesse do município;Gestão do auditório Arte e Cultura Luís Teixeira, promoção do cinema e relacionamento com associações culturais; Mercado municipal, feiras e certames, nomeadamente, feiras quinzenais, feira do fumeiro, feira do foliar, feira do azeite, feira franca, feira das vindimas, feira da castanha, feira dos Santos e animação de Natal. (Parque de campismo e Parque de auto-caravanismo); Manutenção Edifícios públicos municipais; Parques infantis;Transportes e mobilidade urbana e rural e gestão de central de camionagem Piscinas Municipais; Juventude (Projeto Férias em Grande); Comissão de proteção de crianças e jovens do concelho de Valpaços; Loja Ponto Já e Gabinete de Apoio ao Imigrante.

2)Autorizar a realização de despesa até ao limite de 149.639,37€ (Cento e quarenta e nove mil, seiscientos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos), nos termos do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, em matérias relacionadas no ponto 1.



4

3) Exercer no âmbito da execução dos contratos públicos as competências conferidas por lei ao Presidente da Câmara Municipal, incluindo, as previstas nos artigos 294.º, 295.º, 296.º, 297.º, 311.º, 318.º-A, 319.º, 298.º, n.º2; 320.º; 325.º, 329.º; 331.º; 333.º; 334.º; 335.º; 365.º; 367.º; 368.º, 371.º; 372.º n.ºs 2, 3 e 4; 373.º, n.º3; 374.º, n.º1; 375.º; 386.º; 403.º; 404.º; 405.º, todos dos Código do Contratos Públicos.

4) Autorizar os pedidos de prorrogação de prazo de execução das empreitadas de obras públicas.

5) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nos termos do disposto na alínea f) do n.º2 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, dos trabalhadores da unidade orgânica que superintende.

6) Aprovar e alterar os mapas de férias e restantes decisões relativas a férias referentes à unidade que superintende- Alínea a) do n.º2 do artigo 38.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

7-Justificar faltas- Alínea b) do n.º2 do artigo 38.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativamente aos trabalhadores das unidades orgânicas que superintende.

B-SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

1-Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares nos termos do disposto na alínea gg) do n.º1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2-Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e



12.

divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, nos termos do disposto da alínea t) do nº1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

-VEREADOR- MIGUEL JORGE FERNANDES LOPES

A-DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:

1-A prática de atos e a gestão de matérias relacionadas com Obras Públicas, gestão das infraestruturas, designadamente a rede viária, serviços rodoviários e sua sinalização (vertical e horizontal); Água, saneamento e resíduos sólidos urbanos Ambiente, espaços verdes, zonas pedonais, limpeza urbana, higiene e salubridade pública; Gestão do canil e gatil e sanidade animal; Agricultura, Pecuária e Floresta e relacionamento com as associações do setor; Desporto e gestão de equipamentos desportivos e relacionamento com as associações do setor.

2) Autorizar a realização de despesa até ao limite de 149.639,37€ (Cento e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete centimos), nos termos do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, em matérias relacionadas com o ponto 1.

3- Exercer no âmbito da execução das empreitadas de obras públicas as competências conferidas por lei ao Presidente da Câmara Municipal, incluindo, as previstas nos artigos 294º, 295.º, 296.º, 297.º, 311.º, 318.º-A, 319.º, 298.º, nº2; 320.º; 325.º, 329.º; 331.º; 333.º; 334.º; 335.º; 365.º; 367.º; 368.º, 371.º; 372.º nºs 2, 3 e 4; 373º, nº3; 374.º, nº1; 375.º; 386.º; 403.º; 404.º; 405.º, todos dos Código do Contratos Públicos.



f.

4- Autorizar os pedidos de prorrogação de prazo de execução das empreitadas de obras públicas.

5) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nos termos do disposto na alínea f) do nº2 do artigo 38º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, dos trabalhadores da unidade orgânica que superintende.

6)-Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras nos termos do disposto na alínea e) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

7) Aprovar e alterar os mapas de férias e restantes decisões relativas a férias referentes à unidade que superintende- Alínea a) do nº2 do artigo 38.º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

8)-Justificar faltas- Alínea b) do nº2 do artigo 38.º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, relativamente aos trabalhadores das unidades orgânicas que superintende.

B- SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

-Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos- alínea ii) do nº2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro ;

-Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos- alínea jj) do nº2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.



f.

VEREADOR- JOÃO MIGUEL PINTO BARROSO

A- DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

1-A prática de atos administrativos e a gestão de matérias relacionadas com o Ordenamento do território, gestão urbanística e cadastro predial (BUPI);Licenciamentos Diversos; Toponímia, sinalização urbana e estacionamento público; Gestão dos cemitérios e casas mortuárias; Estudos e Projeto de Obras Municipais; Modernização Administrativa Inteligência Urbana e inovação Tecnológica.

2)Autorizar a realização de despesa até ao limite de 149.639,37€ (Cento e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos), nos termos do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, em matérias relacionadas no ponto 1.

3-Exercer no âmbito da execução das empreitadas de obras públicas as competências conferidas por lei ao Presidente da Câmara Municipal, incluindo, as previstas nos artigos 294º, 295.º, 296.º, 297.º, 311.º, 318.º-A, 319.º, 298.º, nº2; 320.º; 325.º, 329.º; 331.º; 333.º; 334.º; 335.º; 365.º; 367.º; 368.º, 371.º; 372.º nºs 2, 3 e 4; 373º, nº3; 374.º, nº1; 375.º; 386.º; 403.º; 404.º; 405.º, todos dos Código do Contratos Públicos.

4) Autorizar os pedidos de prorrogação do prazo de execução das empreitadas de obras públicas;

5)Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nos termos do disposto na alínea f) do nº2 do artigo 38º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, dos trabalhadores da unidade orgânica que superintende.

6)Aprovar e alterar os mapas de férias e restantes decisões relativas a férias referentes à unidade que superintende- Alínea a) do nº2 do artigo 38.º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;



1

7)-Justificar faltas- Alínea b) do nº2 do artigo 38.º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, relativamente aos trabalhadores das unidades orgânicas que superintende.

8)Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas nos termos do disposto na alínea p) do nº2 do artigo 35.º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

9)No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelos Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações, as seguintes competências:

a)No âmbito do controle preventivo das operações urbanísticas, a direção da instrução do procedimento a que alude o nº2 do artigo 8º;

b)Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação, proferir despacho de aperfeiçoamento , rejeição liminar ou extinção, bem como determinar a suspensão do procedimento, nos termos dos nºs 1, 2 e 7 do artigo 11.º;

c)Determinar o embargo de obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como de quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos quando estejam a ser executas, nos termos previstos no artigo 102º;

d)Ordenar a demolição de obras nos termos previstos no artigo 106;

e)Determinar a posse administrativa e execução coerciva nas condições previstas no artigo 107º;

f)Ordenar a cessação da utilização de edifícios ou de frações autónomas nas condições previstas no artigo 109º, nº1.

10- A competência prevista no nº3 do artigo 14º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Valpaços,



12.

publicado no Diário da República, 2ª série, nº 143, de 26 de julho de 2018, muito concretamente, o alargamento dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, nos termos do artigo 14º do suprarreferido Regulamento.

B- SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:

1-Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança de pessoas, conforme previsto na alínea w) do nº1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

2-Declarar nos termos do disposto na alínea kk) do nº1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

3-As previstas nos artigos 7.º, nºs 1, 2 e 3; 8.º, nºs 1,2,3,4,5 e 7; todos do Regulamento Municipal de Limpeza de Terrenos e Uso de Fogo, publicado no Diário da República, 2ª série, Parte H, de 19 de maio de 2023, a saber:

- Artigo 7.º:

(.)nº1« O proprietário , arrendatário , usufrutuário ou entidade que, a qualquer titulo, detenha a responsabilidade de gestão do terreno, é notificado pela Câmara Municipal para proceder à gestão de combustível da propriedade no prazo máximo de 30 dias úteis, por carta registada ».

Nº2 « Mediante requerimento fundamentado, poderá ser concedida prorrogação do prazo para proceder à gestão de combustível».



Nº3 « Em caso de impossibilidade de notificação postal ou pessoal do destinatário, a Câmara Municipal procede à notificação por edital , no qual será afixado o prazo máximo de 10 dias úteis, para proceder à gestão de combustível do prédio, em cumprimento voluntário do dever de limpeza do terreno».

- Artigo 8º:

Nº 1« Em caso de incumprimento dos prazos de início ou conclusão das medidas objeto da intimação a que se refere o nº1 do artigo anterior , a Câmara Municipal procede à sua execução coerciva por conta do destinatário, tomando posse administrativa dos terrenos durante o período necessário para o efeito».

Nº2 «Na falta de disponibilização de acesso ao terreno, a Câmara Municipal pode solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário».

Nº3 «A Câmara Municipal pode proceder à apropriação e venda de material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda, para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do disposto no número seguinte».

Nº4 No caso de ser a câmara Municipal a proceder à limpeza dos terrenos, esta será ressarcida dos valores resultantes dessa ação notificando os respetivos para, no prazo de 30 dias, procederem ao respetivo pagamento».

Nº5« Em caso de incumprimento do prazo referido no número anterior, a Câmara Municipal extrairá certidão de dívida, para efeitos de execução, procedendo à cobrança da dívida nos termos do Código do Procedimento Administrativo».

Nº7«Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a Câmara Municipal extrai certidão de dívida, para efeitos de execução».



4.

4-Praticar os seguintes atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações, a seguir elencados:

- a)Decidir , ao abrigo do nº4 do artigo 5º do RJUE, pedidos de informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14º e 16º ;
- b)Conceder as licenças administrativas, incluindo a aprovação dos projetos de arquitetura, ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 5º ;
- c)Certificar, para efeitos de registo predial, nos termos previstos no nº9 do artigo 6º;
- d)Certificar a promoção de consultas externas, nos termos do nº12 do artigo 13º;
- e)Emitir parecer prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 7º, nºs 2 a 4;
- f)Inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística nos termos do nº8 do artigo 35º;
- g)Liquidar as compensações urbanísticas previstas nos artigos 44º;
- h)Emitir as certidões, nos termos previstos nos nºs 2 e 3 do artigo 49º;
- i)Reforçar, reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos nºs 4,5 e 6 do artigo 54º, bem como proceder à sua correção nos termos do nº3 do mesmo artigo, e acioná-las, nos termos do nº3 do artigo 84º, assim como aceitar a cessação da posição contratual do interessado a favor do município nos termos previstos no nº7 do artigo 54º;
- j) Fixar as condições e o prazo de execução das obras, nos termos dos artigos 57º e 58º;
- l) Designar a Comissão de Vistoria prevista no nº2 do artigo 65º;



f

- m) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no nº3 do artigo 66º;
- n) Declarar as caducidades previstas no artigo 71º, nos termos do nº5 do mesmo artigo;
- o) Revogar a licença , nos termos previstos no nº2 do artigo 73º;
- p) Promover a execução de obras, nos termos previstos no nº1 do artigo 84º;
- q) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no nº4 do artigo 84º;
- r) Emitir oficiosamente alvará nos termos previstos no nº4 do artigo 84º e nº9 do artigo 85º;
- s) Aprovar a informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14º a 16º;
- t) Proceder à notificação, nos termos e para os efeitos previstos no nº4 do artigo 14º e no nº3 do artigo artigo 65º;
- u) Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no nº7 do artigo 53º;
- v) Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização nos termos previstos no artigo 87º;
- x) Determinar a execução de obras de conservação nos termos previstos no nº2 do artigo 89º e artigo 90º;
- z) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no nº3 do artigos 89º e artigo 90º;
- aa)-Nomear técnicos para efeitos de vistoria técnica, nos termos previstos no nº1 do artigo 90º;
- bb) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91º;



f.

cc) Ordenar o despejo administrativo dos prédios ou parte dos prédios, nos termos previstos no artigos 92º e nos nºs 2, 3 e 4 do artigo 109º;

dd) Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular de licença ou autorização nos termos previstos no nº3 do artigo 105º;

ff) Prestar informação nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110º;

gg) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120º;

hh) Contratar empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no nº5 do artigo 94º;

ii) Promover a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas, fixando um prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega dos elementos nos termos do nº1 do artigo 102º-A;

jj) Proceder oficiosamente à legalização, exigindo o pagamento de taxas fixadas, nos termos do nº8 do artigo 102º-A;

mm) Autorizar o pagamento fracionado das taxas, nos termos do disposto no nº2 do artigo 117º;

ll) Manter atualizada a relação de instrumentos jurídicos previstos no artigo 119º;

mm) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126º.

4- Em matéria de Reconversão Urbanística das áreas Urbanas de Gênese Ilegal, as competências previstas nos artigos 1.º, nº4; 3.º, nº7; 9.º, nº4; 17.º-A, nºs 3 e 5; 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, nº1; 23.º, 24.º, nº2; 25.º; 26.º, nº1; 28.º; 32.º nºs 1 e 2; 35.º, nºs 1 e 2 e 54.º, nºs 1 e 4 da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na sua versão atualizada.



f

VEREADORA ANDREIA SOFIA CARVALHO CUNHA

A-DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

1-A prática de atos administrativos e a gestão de matérias relacionadas com Recursos Humanos; Cidadania e gestão da Loja do cidadão; Assuntos Jurídicos; Contratação Pública e Contencioso Administrativo; Contraordenações.

2) Autorizar a realização de despesa até ao limite de 149.639,37 € (cento e quarenta e nove mil seiscientos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos), nos termos do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, nas matérias previstas no número anterior.

3) Aprovar a decisão de contratar, abertura de procedimentos pré-contratuais; aprovar os projetos, programas de procedimento, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas, aquisição de bens e serviços (incluindo avenças) e outros contratos, cuja autorização de despesa lhe caiba, competência prevista na alínea f) do nº1 do artigo 35º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações.

4) Exercer no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais à conclusão do respetivo procedimento, incluindo a competência para a aprovação das minutas dos contratos públicos e a celebração dos contratos, nos termos dos artigos 98.º nº1, 106.º, nºs 1 e 5; 109.º, nº1, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada; e artigo 35.º nº2, alínea f) do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações;



f

- 5) Aprovar e alterar os mapas de férias e restantes decisões relativas a férias- Alínea a) do nº2 do artigo 38.º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- 6)- Justificar faltas- Alínea b) do nº2 do artigo 38.º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- 7)- Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano- Alínea c) do nº2 do artigo 38.º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- 8)- Autorizar o pedido de trabalhador-estudante- Artigo 94º do Código de Trabalho;
- 9)- Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas- Alínea e) do nº2 do artigo 38.º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- 10) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário - Alínea f) do nº2 do artigo 38º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, nas unidades orgânicas que superintenda.
- 11) Assinar contratos de trabalho em funções públicas- Alínea g) do nº2 do artigo 38.º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- 12) Homologar a avaliação do período experimental - Alínea h) do nº2 do artigo 38.º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- 13) Praticar atos relativos à aposentação dos trabalhadores- Alínea i) do nº2 do artigo 38.º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- 14) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes de trabalhos a acidentes de trabalho- Alínea j) do nº2 do artigo 38.º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- 15) Homologar as avaliações anuais, a que alude a alínea e) do nº1 do artigo 60.º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro e ulteriores alterações.



16) Decidir das reclamações dos avaliados, prevista a alínea f) do nº1 do artigo 60.º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro e ulteriores alterações.

17) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas nos termos da lei, nos termos do disposto na alínea n) do nº2 do artigo 35º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

18) Instaurar processos de contraordenação e nomear os respetivos instrutores, promover a instrução dos processos de contraordenação instaurados;

19) Autorizar o pagamento voluntário das coimas, bem como o pagamento em prestação das coimas aplicadas, a requerimento dos arguidos e quando considerar que tal se justifique.

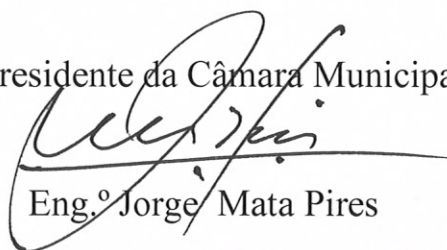
20- Arquivar os processos de contraordenação.

- Proceda-se à divulgação do presente despacho através edital a afixar nos lugares de estilo, no sítio da Internet e no boletim municipal.

- O presente despacho produz efeitos a 3 de novembro de 2025.

Paços do concelho de Valpaços, 3 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal



Eng.º Jorge Mata Pires